

LEI Nº 49/72

Orcão a Receita e Despesa para o exercicio de 1973.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão extraordinária realizada aos 5 de dezembro de 1972, aprovou a lei nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica aprovado o Orcamento Geral do Municipio de Boa Esperança, do Estado do Espírito Santo, para o exercicio de 1973, discriminados pelos seus integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual quantia.

Art. 2º - A receita, sera realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		Cr\$ 280.000,00
Renda Tributária	Cr\$ 13.500,00	
Renda Patrimonial	Cr\$ 1.900,00	
Renda de Transf. Correntes	Cr\$ 260.000,00	
Rendas Diversas	Cr\$ 4.600,00	
Receita de Capital		Cr\$ 110.000,00
Transf. de Capital	Cr\$ 110.000,00	
Soma Total		Cr\$ 390.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros orçamentários e respectivos subquadros, que fazem parte integrante, conforme a discriminação seguinte:

Camara Municipal	CR\$ 3.000,00
Prefeitura	CR\$ 387.000,00
0- Gabinete do Prefeito	CR\$ 51.200,00
0- Secretaria	CR\$ 15.200,00
1- Administração Financeira	CR\$ 35.900,00
3- Rec. Mat. Agropecuária	CR\$ 39.400,00
4- Viacões, Trasp. e Comunicações	CR\$ 58.200,00
6- Educação e Cultura	CR\$ 52.500,00
7- Saúde	CR\$ 15.000,00
8- Bem Estar Social	CR\$ 16.600,00
9- Serviços Urbanos	CR\$ 103.000,00
Soma Total	CR\$ 390.000,00

Art. 4º - Vêco o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes à verbas de custeio de serviços (3.1.00), Investimentos (4.1.0.0) e Inversões Financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar um Plano de Contenção das despesas que não sejam fixadas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 6º - a presente lei entrará
em vigor a 1º de janeiro de 1973, revoga-
das as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 5 de dezembro de 1972
Registre-se. Publique-se e cumpra-se
a. Jacouira Martins Costa
Vice Presidente